

Lei n.º 150/98.

20 de Novembro de 1998.

Dá nova redação a Artigos, Incisos e revoga § 1º e Artigo 27 da Lei n.º 121/97 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Juarez Távora.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 2º da Lei 121/97 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - São considerados servidores públicos para efeito desta lei, os funcionários que admitidos a qualquer título, gozem de estabilidade no Serviço Público e que tenham sido aprovados em Concurso Público Municipal".

Art. 2º - O artigo 7º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - O Quadro Suplementar de Pessoal será composto pelos funcionários que não tenham integração no Quadro Permanente, sendo atualmente ociosos, em licença que fôrem vagando ou na hipótese de ocupação por servidor estável ou exonerados".

Art. 3º - O artigo 9º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º - A integração no servidor do Quadro Suplementar para o Quadro Permanente, requer a prévia aprovação em Concurso Público, homologado por ato do Sr. Prefeito, de acordo com o artigo 19º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias".

Art. 4º - O artigo 11 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 - A transferência de Cargos, Funções e Empregos, ocorre com o deslocamento de um Cargo, Função e Emprego existente no Sistema atual para outro, com atribuições e responsabilidades semelhantes ou afins, instituído pelo Plano de Classificação de Cargos e Salários".

Art. 5º - O inciso c do artigo 12 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12.....”

1 – Transformação de Cargos, Funções e Empregos, a alteração das atribuições de um Cargo, Função e Emprego existentes no atual Sistema para outro, pelo Plano de Classificação de Cargos e Salários”.

Art. 6º - Fica revogado o Parágrafo 1º do artigo 12 da lei em epígrafe:

Art. 7º - O Artigo enumerado de 24 inscrito logo após o Parágrafo 3º do artigo 13, passa a denominar-se de artigo 14.

Art. 8º - O artigo 15 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 – As admissões de que trata o artigo 13 serão feitas, em regra, pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser renovado por mais uma vez e por igual período, se persistirem as causas motivadoras, sem ensejar nenhum vínculo de natureza trabalhista ou empregatícia”.

Art. 9º - O Inciso I do artigo 18 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18.....”

“ I – Ao estipêndio fixado no respectivo contrato, reajustado periodicamente nos índices gerais conferidos aos servidores municipais e no mesmo período”.

Art. 10 – O Artigo 20 e Inciso I passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20 – Será aplicada a pena de dispensa, com a conseguinte rescisão unilateral do contrato, quando o contratado:

“ I – Incurrir em crime de responsabilidade”.

Art. 11 – O artigo 22 passa a vigorar com a seguinte redação:


“Art. 22 – A contagem de tempo de serviço será procedida à vista das anotações constantes das fichas de assentamento individual do servidor e da documentação idônea acatada pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura, de conformidade com a Lei”.

Art. 12 - Fica revogado o artigo 27.

Art. 13 Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Juarez Távora 20 de novembro de 1998.


José Marinaldo de Lima Gomes
- Prefeito -